



Câmara Municipal da Covilhã

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O MUNICÍPIO DA COVILHÃ E A FREGUESIA DE
S. JORGE DA BEIRA

PRIMEIRO CONTRAENTE:

MUNICÍPIO DA COVILHÃ, pessoa colectiva de direito público, com o número 505.330.768 de identificação, com sede na Praça do Município, na Covilhã, aqui devidamente representado por **VÍTOR MANUEL PINHEIRO PEREIRA**, que aqui outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 2, ambas as disposições do RJAL – Regime Jurídico das Autarquias Local -, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

SEGUNDA CONTRAENTE:

FREGUESIA DE S. JORGE DA BEIRA, pessoa coletiva com o número 507.217.462 de identificação, com sede na Rua Direita, São Jorge da Beira, aqui representada por **JOSÉ TRINDADE BRANCO**, que aqui outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de S. Jorge da Beira.

Considerando que:

- 1-O Município da Covilhã concretiza a delegação de competências nas freguesias em domínio do interesse próprio das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais.
- 2- A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-concelhia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
- 3-A delegação de competências se concretiza com a celebração de contratos interadministrativos aos quais é aplicável o regime das autarquias locais e as regras da contratação pública, bem como os princípios gerais do procedimento administrativo, em particular, a prossecução do interesse publico, a continuidade da prestação do serviço publico e a necessidade e suficiência de recursos.

É celebrado o presente CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, na sequência das deliberações da Câmara Municipal da Covilhã e da Assembleia Municipal da Covilhã, datadas respectivamente de 10/04/2015 e de 28/04/2015, e das deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia de São Jorge da Beira, que deliberaram e autorizaram a sua celebração, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 120.º e 131.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nestes termos, é celebrado o Contrato de Delegação de Competência, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objectivo)

O presente CONTRATO define as relações do Município da Covilhã com a Freguesia da S. Jorge da Beira, nomeadamente, o regime a que ficam sujeitos os actos de competências do Município delegados nesta Junta de Freguesia e que adiante se discriminam.

Cláusula 2ª

(Matérias objecto de delegação)

Com o presente contrato, a matéria objecto da delegação na Junta de Freguesia é a contratação de trabalhos de manutenção e conservação de caminhos das Estradas Municipais no território da Junta de Freguesia de São Jorge da Beira.

Cláusula 3ª

(Direitos)

- a) O Município, quer por solicitação da Junta de Freguesia, quer por decisão fundamentadas, comunicada à Junta, tem o direito de intervir nas áreas descentralizadas;
- b) A Junta de Freguesia tem o direito de receber o montante abaixo indicado, que o Município transferirá para os seus cofres, com vista à realização da matéria objecto de delegação



Câmara Municipal da Covilhã

Cláusula 4ª

(Obrigações)

- a) O Município obriga-se a transferir para a Junta de Freguesia o Valor adiante discriminado e constante das opções do plano e orçamento municipais, aprovados;
- b) A Junta de Freguesia tem a obrigação de exercer as competências delegadas e realizar as actividades abrangidas nas áreas de actuação delegadas no presente protocolo.

Cláusula 5ª

(Meios Financeiros)

- a) A Freguesia compromete-se a entregar ao Município, o documento contabilístico válido, comprovativo do serviço prestado, sob a pena de ser suspensa a transferência;
- b) O montante máximo total a transferir pelo Município para a Freguesia de S. Jorge da Beira é de 35.000€ (trinta e cinco mil euros);
- c) O pagamento será feito até seis (6) meses após a execução da obra.

Cláusula 6ª

(Meios Técnicos)

- a) Os meios técnicos à disposição da Freguesia são: neste protocolo não previstos;
- b) A Freguesia, na execução das tarefas objecto do presente acordo, obriga-se a cumprir todas as orientações e regras técnicas constantes da Lei;
- c) O Município compromete-se a prestar à Freguesia apoio técnico solicitado para a realização das tarefas delegadas.

Cláusula 7ª

(Meios Humanos)

Os meios humanos colocados à disposição da Junta de Freguesia são: neste protocolo não estão previstos.

Cláusula 8ª

(Validade do acordo)

- a) O presente acordo será válido até final do mandato em curso.
- b) Qualquer das partes poderá resolver o acordo por deliberação devidamente fundamentada, por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público;

- c) Quando a resolução for de iniciativa da Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pelo Município, salvo acordo escrito em contrário.

Cláusula 9ª

(Aprovação)

Os termos do presente contrato serão submetidos pela Câmara Municipal à autorização da Assembleia Municipal da Covilhã, nos termos das disposições conjugadas da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

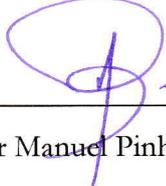
Cláusula 10ª

(Disposições diversas)

- 1- Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos orçamentalmente pela classificação orçamental n.º 02/08050102, do orçamento e com a classificação do plano de actividades 0901/15, por onde tem cabimento orçamental a despesa a efectuar no corrente ano e registado pelo compromisso número 2015/1658;
- 2- Quaisquer questões que possam emergir da aplicação do presente acordo serão dirimidas por acordo entre as partes ou nos termos legais.

Covilhã, 29 de abril 2015

Primeiro Contraente,
Presidente da Câmara Municipal



(Vítor Manuel Pinheiro Pereira)

Segundo Contraente,
Presidente da Junta de Freguesia



(José Trindade Branco)